



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1436 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 31/01/06 - 12h00

Vidigal libera pagamento recorde de R\$ 2,8 bi em precatórios alimentícios

Só em precatórios alimentícios, o presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Edson Vidigal, que também preside o Superior Tribunal de Justiça (STJ), liberou na última sexta-feira (27) o pagamento de R\$ 2,8 bilhões, recursos que irão beneficiar cerca de 90 mil pessoas em todo país. O dinheiro estará à disposição na rede bancária já nesta terça-feira (31) e representará uma significativa injeção de recursos na economia nacional.

Se somarmos aos R\$ 3,8 bilhões que foram pagos em 2005 a pensionistas e aposentados a título de revisão de benefícios pelos Juizados Especiais, em pouco mais de um ano, chegaram aos bolsos dos cidadãos de baixa renda mais de R\$ 6,6 bilhões. Esse montante é 17,85% superior, por exemplo, ao lucro líquido do Bradesco previsto por analistas do mercado para o ano passado. O Bradesco é um dos maiores bancos privados do país.

“Nós aqui estamos realizando também a justiça social”, avaliou o ministro Vidigal. Ele ressaltou a importância dos juizados especiais federais, que julgam causas cujos valores não ultrapassam 60 salários mínimos.

Com a liberação desses recursos, por exemplo, os beneficiados poderão comprar remédios, alimentos, vestuários, quitar dívidas, adquirir bens móveis e imóveis, produtos eletroeletrônicos ou até carros. Grosso modo, a expectativa é de imediato aquecimento na economia do país. Para se ter uma idéia, esse dinheiro representa, por exemplo, mais da metade dos R\$ 11,8 bilhões anunciados como investimentos da Companhia Vale do Rio Doce para 2006.

Liberação recorde

Os R\$ 2,8 bilhões para o pagamento dos precatórios de natureza alimentícia liberados pelo ministro Edson Vidigal resultam das ações judiciais relativas a pensões, aposentadorias e benefícios contabilizados como salários,

mais da metade desse valor, cerca de R\$ 1,5 bilhão, corresponde ao pagamento de benefícios previdenciários - precatórios pagos em ações movidas contra a Previdência Social. Ao todo, são aproximadamente R\$ 2,1 bilhões em precatórios de entidades públicas federais e R\$ 618 milhões em precatórios da União.

Esse montante supera em mais de 40% os valores pagos em precatórios alimentícios no ano passado, que girou em torno de R\$ 1,7 bilhão. Dessa quantia, R\$ 674 milhões foram precatórios da União e aproximadamente R\$ 1 bilhão das entidades federais.

O ministro Vidigal lembrou que, nos últimos meses, ocorreram resistências da área econômica no sentido de inserir numa medida provisória dispositivo com o objetivo de esvaziar os juizados especiais federais na medida que se tentou impor limites. Porém, numa ação firme do ministro Vidigal, que contou, inclusive, com a participação da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) junto às lideranças políticas, teve como resultado o recuo do governo.

“Estaremos sempre atentos a qualquer tentativa de esvaziar os juizados especiais federais”, disse o ministro Vidigal.

Os recursos destinados aos precatórios alimentícios em 2006 não correspondem ainda à totalidade dos precatórios deste ano - os processos de precatórios não-alimentícios somente serão liberados no mês de fevereiro. Quando o pagamento dos precatórios federais de 2006 estiver concluído, quase 90 mil pessoas serão beneficiadas em todo o país, tanto em precatórios alimentícios quanto não-alimentícios. São pessoas físicas ou jurídicas que procuraram a Justiça Federal em causas movidas contra a União ou essas entidades e tiveram seu direito reconhecido.

São ao todo 83 entidades federais responsáveis pelos pagamentos dos

precatórios de natureza alimentícia, dentre universidades federais, fundações e autarquias federais. Depois do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, o segundo maior valor em precatórios alimentícios será pago pelo INSS (R\$ 282,8 milhões), naquelas ações que não contemplam os segurados da Previdência, em geral aquelas movidas pelos próprios funcionários do Instituto. O terceiro maior pagador de precatórios alimentícios em 2006 será a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (R\$ 32,7 milhões), seguida pela Universidade Federal de Santa Catarina (R\$ 10 milhões) e também, via de regra, referem-se a processos ajuizados pelos funcionários dessas instituições.

O saldo das sentenças da Justiça Federal que envolve pagamento de valores pela União e suas entidades demonstra um crescimento ainda mais significativo na procura pela Justiça, se levar em conta as requisições de pequeno valor (RPVs) - espécie de precatório para ações de pequeno valor, que ao contrário dos precatórios não são inscritas no orçamento do ano seguinte, mas são pagas em sessenta dias após a sua requisição. No balanço de 2005, cerca de R\$ 3,8 bilhões foram pagos em RPVs na Justiça Federal, montante 25% superior ao total pago em 2004, que foi de pouco mais de R\$ 3 bilhões. As RPVs pagas no ano passado beneficiaram mais de 600 mil pessoas em aproximadamente 467 mil ações.

Aqui, mais uma vez pode-se constatar que o maior responsável por esse crescimento são as ações judiciais movidas contra a Previdência Social. Dos R\$ 3,8 bilhões pagos em RPVs no ano de 2005, a maior fatia dessa conta, cerca de R\$ 3,1 bi, foi paga pelo Fundo do Regime Geral da Previdência.

Na Justiça Federal, a emissão de RPVs acontece principalmente nos Juizados Especiais Federais, juízos criados para atender a causas inferiores a 60 salários mínimos, nos quais a pessoa não precisa de advogado para ingressar com sua ação.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. CELSO ARANDI SOUZA ROCHA

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 042/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elevação do quantitativo de cargos de Analista Técnico e Assistente Técnico conforme a Lei nº 1.604/2005, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios -PCCS dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins";

CONSIDERANDO a homologação dos resultados dos concursos públicos para servidores do Poder Judiciário, conforme Editais devidamente publicados nos Diários da Justiça nº 1236, de 10 de maio de 2004 e nº 1.335 de 08 de março de 2005;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados nos concursos supracitados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Aproveitar os resultados finais dos concursos públicos para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário;

Art. 2º. - Fixar o quantitativo das disciplinas de atuação dos cargos na seguinte forma:
§ 1º. - Cargo de Analista Técnico.

Administração	08
Ciências da Computação	07
Ciências Contábeis	06
Ciências Econômicas	03

§ 2º. - Cargo de Assistente Técnico.

Assistente à Editoração	18
Programação de Computadores	11
Manutenção e Operação	03

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 043/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.745/2004, resolve nomear LUCIRAN DE LIMA, SEYJANE SOUSA CRUZ, JOANA D'ARC BATISTA SILVA E ANDRÉA RIBEIRO GONÇALVES LEAL, para o cargo, de provimento efetivo, de ADMINISTRADOR, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 044/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e considerando o contido nos autos administrativos Nº 34.745/2004, resolve nomear NICÉIAS BATISTA COELHO e LUCILENE APARECIDA DA SILVA, para exercer o cargo, de provimento efetivo, de CONTADOR, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 045/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.745/2004, resolve nomear ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, para o cargo, de provimento efetivo, de ECONOMISTA, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 046/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2004, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.745/2004, resolve nomear RICARDO FERREIRA FERNANDES, CARLOS PÓVOA FRANCO, GIVALBER ARRUDA MARTINS, MOISÉS DA SILVA LIMEIRA COELHO, DIVINO DA SILVA LIRA, EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO, IRLA HONORATO OLIVEIRA, EVANI PORTUGAL DE SOUSA, ANDREY FERNANDES MATEUS e LEILA FRANÇA DOS ANJOS, para o cargo, de provimento efetivo, de ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO, em virtude de suas habilitações em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 047/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.432/2003, resolve nomear ÉZIO MARCOS DE SOUSA GUEDES, para o cargo, de provimento efetivo, de TÉCNICO EM TELEFONIA E SOM, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 048/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 1.604/2005 - "que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios - PCCS dos servidores deste Poder",

RESOLVE:

Art. 1º. - REVOGAR todos os atos de cessão e/ou disposição dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a órgãos e entidades dos Poderes da União, Estados e Municípios, bem como as Licenças Para Tratar de Interesses Particulares;

Art. 2º. - Fixar o prazo de dez (10) dias, a partir da data de publicação do presente, para apresentação dos servidores perante este Órgão;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 049/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos administrativos nº 3846/2006, resolve declarar a vacância do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador na Comarca de Colinas do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário ocupado pelo servidor, TARCISIO DERMON CARNEIRO ASSUNÇÃO, em decorrência da sua posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso V da Lei nº 1.050/99, Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado, de 10 de fevereiro de 1999, retroativamente a 26 de dezembro do ano de 2005.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO Drª. RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisões/Despachos

Intimação às Partes

REVISÃO CRIMINAL Nº 1557- (05/0046447-2)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES: JOSÉ MARCELINO COELHO E SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogados: Francisco José Sousa Borges e outro
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 185-verso, a seguir transcrita: “ Em outra oportunidade, considere-me impedido, por motivo de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), para atuar nos feitos em que figuravam como partes José Marcelino Coelho e José Santiago de Oliveira Júnior, razão pela qual, hei por bem, neste momento, em adotar a mesma providência quanto à presente ação. Dessa forma, determino a remessa deste caderno processual ao Tribunal Pleno para que, após as providências de praxe, proceda a sua redistribuição. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3375 (06/0047099/7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALYSSON AGUIAR ALVES

Advogado: Valdiran C. da Rocha Silva

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 50/51, a seguir transcrita:“Tratam os autos de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALLYSSON AGUIAR ALVES, qualificado, em face de ato do Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, o qual feriu direito líquido e certo seu, de ser nomeado para o cargo de agente penitenciário, vez que devidamente aprovado em concurso público. Alega o impetrante que a autoridade dita coatora, através do ATO nº 239-NM, publicado no Diário Oficial nº 2.086, de 17 de janeiro de 2006, promoveu nomeações de aprovados no concurso já citado, preferindo o impetrante ao nomear o candidato classificado logo depois dele, desrespeitando a ordem de classificação final. Requer, ao final, a concessão da segurança pra que se proceda à nomeação do impetrante no cargo de Agente Penitenciário conforme regulado no certame e na legislação em vigor, devendo esta ter por termo inicial a data de 16 de janeiro de 2006 – data do ato impugnado, haja vista que desde então nasceu o seu direito líquido e certo e, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juntos vieram os documentos de fls. 013/047. Resumidamente relatados, decido. À vista da informação de que o impetrante encontra-se atualmente desempregado e dos documentos de fls. 044/047, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, inclusive a tempestividade, razões pelas quais dela conheço. O artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, autoriza a concessão de medida liminar, com provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni iuris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora).Analisando os autos, vê-se que não logrou sorte o impetrante em demonstrar, como exige a Lei do Mandado de Segurança, nenhum o requisito do periculum in mora, exigido para a concessão da liminar. O Estado não pode ser obrigado a arcar com o sustento do impetrante, que se apressou em pedir demissão do emprego antes da publicação de sua nomeação no Diário Oficial, não havendo nos autos prova de que tenha sido comunicado de que seria nomeado, e caso venha a ser concedida a medida quando do julgamento do mérito, a ele caberão todos os benefícios inerentes, desde a data em que teve seu direito ferido. Ante o exposto, não vislumbrados todos os requisitos exigidos à concessão de cautelar, denego a liminar pleiteada. Denego também o pedido de citação de Marcos Olimpio Bonfim Costa, por entender desnecessária sua participação neste feito. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, apresentar as informações que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2006. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2928– (03/0033563-6)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JOSÉ PAULO BISPO E OUTROS

Advogados: Francisco José de Sousa Borges e outros

IMPETRADA: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz Márcio Barcelos

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Barcelos – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 99, a seguir transcrito: “A informação prestada pela autoridade coatora através do ofício de fls. 97, refere-se à intimação recebida quanto ao julgamento de mérito do presente mandado de segurança, acórdão de fls. 86/88, não possui mais nenhuma importância para estes autos, em face das decisões proferidas às fls. 63/64, 82/84 e 95/96, homologatórias de pedidos de desistência e acordos, respectivamente. Após o cumprimento das referidas decisões, ARQUIVEM-SE, estes autos. P.R.I.C. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2006. Juiz MÁRCIO BARCELOS – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

ANALISTA JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. Juscilene Guedes da Silva

Intimação às Partes **Decisões/Despachos**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1583/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse com Pedido Liminar Acumulada com Perdas e Danos nº 642/05

AUTOR: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva

RÉ: JOANA LIRA DA SILVA

ADVOGADO: Wilson Moreira Neto

RELATORA: Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimem-se as partes para que,

dentro de cinco (05) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. Intime-se, também, a Procuradoria-Geral de Justiça, pessoalmente, do teor deste despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2006. (a) Juíza ÂNGELA MARIA PRUDENTE – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos **Intimação às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5807/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9775-0/04)

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS : Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADOS : PAULO ROBERTO GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO : Marcos Garcia de Oliveira

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registro Público da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Indenização proposta por Paulo Roberto Borges Guimarães e Outros. Consta dos autos que as partes ora agravadas ingressaram com referida ação em face do Município de Palmas, pois com o evento da UHE (inundação de suas posses) as áreas objeto do presente litígio, deveriam ser indenizadas aos autores, como de fato estava na eminência nas Ações de Desapropriação, mas em razão da Municipalidade ter apresentado título de domínio, houve composição amigável com a INVESTCO S/A, ocorrendo a quitação pela terra nua através de Escritura Pública de Contrato de Transação. Como fato novo e agravante aos direitos dos autores, foram juntadas aos autos da Ação de Desapropriação, petições onde a INVESTCO S/A e o citado Município manifestaram-se pela finalização do feito quanto à terra nua em razão da composição amigável extrajudicial. A composição amigável não poderia ocorrer sem a participação dos autores, pois resta equivocado o registro das áreas apenas em nome do Município, a doação e transferência para o Município foram feitas em caráter resolutivo em função da cláusula segunda, parágrafo segundo do Título de Domínio/INCRA DFT/nº 22/94 – que extremou as áreas de propriedade dos autores, ..., tão logo o Município recebesse os imóveis deveria regularizar com as pessoas extremadas pelo INCRA, o que nunca ocorreu e pior posteriormente o Município de Palmas, levou a erro o INCRA solicitando a quebra da cláusula resolutiva para vender para a INVESTCO S/A sem acertar com aquelas pessoas extremadas, no caso os autores (fls. 38/58). Impugnando a contestação os agravados demonstraram que a INVESTCO S/A é vinculada ao Grupo Rede S/A societária da Companhia de Energia – CELTINS, que abstece o Município de Palmas, e a maior parte do valor do contrato de compra e venda das terras foi dado em pagamento de contas de energia, ou seja, referidas empresas compraram terras baratas, venderam e receberam energia (contas atrasadas) e se livraram dos autores, que eram parte nas ações de desapropriação contra a INVESTCO. Cauteladamente, pleitearam o sequestro judicial das parcelas vincendas do pagamento indenizatório na escritura pública de contrato de transação, acordo mútuo, quitação e outras avenças (fls. 59/66). Na decisão agravada o Magistrado a quo menciona que em 04.03.05 o Município de Palmas comparece ao processo, manifestando seu interesse na construção judicial das parcelas ainda não pagas pela INVESTCO e que estão sendo repassadas diretamente a CELTINS. Deferiu o pedido cautelar liminar, ordenando a expedição de mandado de sequestro judicial, junto a INVESTCO S/A, do valor a ser pago a CELTINS, a fim de que o mesmo seja depositado em conta judicial remunerada, sendo que, o descumprimento da ordem implica crime de desobediência e multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determinou aos autores as providências necessárias à intervenção da CELTINS como litisconsorte passivo (fls. 35/37). Aduz a agravante, que as demandas expropriatórias ainda estão em trâmite na Justiça Federal, sendo que com a assistência litisconsorcial da União nestes feitos, firmou-se a competência da Justiça Federal de maneira absoluta em razão da matéria, razão pela qual o despacho suscitado, foi proferido por Juízo incompetente para apreciar o feito indenizatório. Há que se observar a conexão e, além disso, a causa de pedir e as partes na ação indenizatória são as mesmas das ações de desapropriação, devendo-se reconhecer a litispendência e a continência, fatos que também retiram a competência do prolator da decisão monocrática. Estão ausentes os pressupostos para o deferimento da medida concedida no Juízo a quo. O Magistrado equivocou-se, pois considerou que os agravados eram ocupantes de parte das terras inundadas, sem que fossem indenizados pelas benfeitorias edificadas, no entanto, a pretensão dos recorridos consiste em receber o valor correspondente a terra nua, as benfeitorias não foram sequer objeto de pedido. Quanto ao direito de indenização acerca da terra nua, este será decidido definitivamente em sede das ações de desapropriação. Os recorridos ingressaram com ação em esferas distintas para tentar o êxito em uma delas. Estão presentes os elementos ensejadores do efeito suspensivo ao presente agravo, pois não foram preenchidos os requisitos para concessão da medida deferida aos recorridos (fumus boni iuris), o periculum in mora está configurado pelo fato o sequestro do numerário causa prejuízo para a recorrente, que ficará desprovida de montante considerável. Prequestionou os requisitos para a concessão da cautelar deferida, esculpido no artigo 798 do Código de Processo Civil. Requereu a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento do agravo interposto (fls. 02/18). Acostou aos autos os documentos de fls. 18/177. Às fls. 186/189 consta a decisão que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. A agravante apresentou Agravo Regimental objetivando a retratação do decisum (fls. 191/207). Afirmam os agravados, que o Município de Palmas não só deixou de cumprir com sua obrigação legal, mas também realizou acordo extrajudicial de transação de imóvel com a Investco, empresa concessionária do serviço público. Os imóveis negociados não eram daquele ente público eram dos recorridos, que não possuíam o título em razão de omissão administrativa daquela Municipalidade e não foram notificados a participar da transação. Foi firmada uma Escritura Pública de Cessão de Direitos sobre valores devidos pela Investco S/A ao Município de Palmas e que deveriam ser repassados a Cellins. Referida transação demonstra má fé e intenção de tornar inviável a indenização requerida pelos agravados. A cláusula segunda do documento dispõe sobre o saldo decorrente do valor dos créditos e estabelece que o saldo remanescente do crédito e da dívida será deixado como crédito do Município, em favor da Cellins, para quitação de notas fiscais de energia elétrica vincendas no ano seguinte. Referida cláusula não poderia existir eis que, estamos tratando de dinheiro público, que jamais poderia ser disponibilizado daquela maneira. As preliminares aventadas não devem prosperar eis que, improcedentes e, no mérito, razão não assiste a insurgente (fls. 210/225). A recorrente não logrou êxito no julgamento do Agravo Regimental (fls. 466). Às fls. 470/471 constam as informações prestadas pelo M.Mº. Juiz a quo. É o relatório. Segundo o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, “ aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Considerando: a existência de Ação de Desapropriação, proposta na Justiça Federal, acerca dos imóveis

em comento, envolvendo a Investco, a União e os ora agravados: b) que os imóveis inundados, cujas indenizações estão sendo pleiteadas por particulares que se julgam possuidores, eram de propriedade da União, com titularidade do INCRA, autarquia federal e, foram espontaneamente doados ao Município: c) e, por último, que os autores da ação indenizatória questionam referido ato de doação, vislumbra-se que é da Justiça Federal a competência para apreciar e julgar o presente feito. Ex positis, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente recurso e anulo o decisum fustigado, proferido no Juízo a quo. Diante da evidente incompetência da Justiça Estadual, determino a remessa dos autos do presente Agravo de Instrumento, bem como, os autos da Ação Indenizatória nº 9775-0/04 ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região, com minhas homenagens. P.R.I. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2006.*. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6090/2005 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 10835-0/05
AGRAVANTE: I.C.
ADVOGADO : Rogério Beirigo de Souza
AGRAVADA : M. DE F. L. Z.
ADVOGADOS: Cleiton B. Vieira e Outra
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por I. C., devidamente qualificado, através de advogado legalmente constituído, em desfavor de M. DE F. L. Z., também qualificado, por não se conformar com a decisão de fls. nos autos de Separação Judicial Consensual/Litigiosa n. 2.005.0001.0835-0/0, exarada pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, determinando desconto de 50% (cinquenta por cento) a título de alimentos. Verifica-se pela cópia da sentença de fls. que as partes compuseram-se amigavelmente, havendo o magistrado presidente do feito homologado por sentença o termo de separação do agravante e agravada, determinando ainda o arquivamento dos autos em apenso. Assim, em razão do que preceitua a legislação vigente, considero prejudicado este agravo e determino seu arquivamento. Publique-se. Cumpra - se. Palmas -TO, 11 de janeiro de 2006.*. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL No 3513/02

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3875/01
APELANTE: MARIA DO AMPARO FRAZÃO
ADVOGADOS: Kleyton Martins da Silva e Outro
APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A
ADVOGADOS: Rubens de Almeida Barros Junior
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSTATADA A CONDIÇÃO DE CONSUMIDORA DA PARTE. PRESENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA E A VEROSSIMILHANÇA. NECESSIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IRREGULARIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. Não raramente estipula o legislador a inversão do ônus da prova, procurando facilitar a defesa do direito de uma das partes em litígio, é o caso do Código de Defesa do Consumidor, que além de ter que ser consumidor, em seu artigo 6º elenca mais dois requisitos para a inversão do ônus da prova: a hipossuficiência e a verossimilhança dos fatos alegados. 2. In casu, deve-se inverter o ônus da prova, já que estão presentes os requisitos. 3. Apelação parcialmente provida para que seja prolatada nova sentença, observando a inversão das regras quanto ao ônus da prova.

ACÓRDAO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível no 3513, em que figuram como apelante MARIA DO AMPARO FRAZÃO e apelado CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos concedeu parcial provimento ao presente apelo, cassando a sentença atacada, remetendo os autos ao juízo a quo para que um regular processamento do feito e que nova sentença seja proferida, observando a inversão das regras quanto ao ônus da prova. Votaram Exma. Sra. Juíza Adelina Maria Gurak, Exmo. Sr. Des. Amado Cilton e Exma. Sra. Des. Jacqueline Adorno. Representou o Ministério Público a ilustre Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa Silva. Palmas, 17 de janeiro de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Francisco de Assis Sobrinho

Intimação às Partes

Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS Nº 4172/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
PACIENTE: MILTON DE MEDEIROS
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " RELATÓRIO- MILTON DE MEDEIROS, qualificado na inicial, por advogado regularmente constituído, impetrou Habeas Corpus, por se encontrar preso na casa de prisão provisória de Araguaína – TO., e aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Wanderlândia – TO. Por ter sido autuado o pedido no período de férias forense, coube o exame à Presidente desta Casa, que em 22 de dezembro/05 concedeu o pedido via liminar (fls.73/75). No entanto o alvará de soltura não foi expedido, em razão do advogado do Paciente ter informado por telefone, na mesma data da concessão da liminar, que o Paciente já havia sido solto (certidão de fl. 77) e pedido de desistência de fls. 79/80. A Procuradoria Geral de Justiça por sua Procuradora, opina pela prejudicialidade do pedido. Diante do relatado, e por ter sido o paciente posto em liberdade via pedido de liberdade provisória pelo Juiz Monocrático, antes do exame dos autos, acolho a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça e homologo a desistência de fls.

79/80 para que surta seus efeitos legais, devendo os autos serem arquivados após as providências de praxe. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2006- Desembargador CARLOS SOUZA- Relator*.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 4133/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PACIENTE: JUCILEY PEREIRA BRITO
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – FALTA DE ASSINATURA DO JUIZ – ATO PROCESSUAL INEXISTENTE – ANULAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA. A sentença encerra-se com a data e a assinatura do Juiz, que lhes conferem autenticidade, nos termos do artigo 381, VI, do Código de Processo Penal, sendo ato processual inexistente a falta desses requisitos. Há de se conceder a ordem para anular o processo a partir da intimação do pronunciado para que outra sentença de pronúncia seja prolatada e dela intimado o réu, abrindo-se-lhe prazo para eventual recurso. A C Ó R D Ã O- Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4133, onde figura como impetrante Jorge Palma de Almeida Fernandes paciente Juciley Pereira Brito. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Juíza Adelina Maria Gurak. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 24 de janeiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON- Presidente em exercício/Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4113/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETRANTE: FERNANDO BORGES E SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO
PACIENTES : MARCELO ALVES CONÇALVES E ELIESE NETO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : FERNANDO BORGES E SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PACIENTES COLOCADOS EM LIBERDADE – PERDA DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE. Informando a autoridade coatora a liberdade dos pacientes é de se reconhecer a perda do objeto postulado, restando o mandamus prejudicado. A C Ó R D Ã O- Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4113, onde figura como impetrante Fernando Borges e Silva e pacientes Marcelo Alves Gonçalves e Eliese Neto da Silva Alves. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e julgar a prejudicialidade da ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Juíza Adelina Maria Gurak. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 24 de janeiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON - Presidente em exercício/Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4126/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PACIENTE : MARCOS PAULO DA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA INEXISTENTES – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA ORDEM. Nos termos do que disciplina o artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a concessão de liberdade provisória está condicionada à inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Ordem de habeas corpus concedida. A C Ó R D Ã O- Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4126, onde figura como impetrante José Hobaldo Vieira e paciente Marcos Paulo da Rocha. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Juíza Adelina Maria Gurak. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 24 de janeiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON- Presidente em exercício/Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4122/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS –TO
PACIENTE: MOISÉS FERREIRA GOMES
ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR : O SR. DES. AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – AGENTE PERSEGUIDO PELA POLÍCIA LOGO APÓS O EVENTO DANOSO – FORTES INDÍCIOS DA AUTORIA – SITUAÇÃO DO ARTIGO 302, III, DO CPP –

DENEGação. Legítima-se o estado de flagrância se o agente é perseguido pela polícia logo após a prática do delito, ainda mais quando fortes indícios o apontam como sendo o autor. Inteligência do artigo 302, III, do Código de Processo Penal. Habeas corpus denegado. A C Ó R D A O- Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4122, onde figura como impetrante Orácio César da Fonseca e paciente Moisés Ferreira Gomes. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Juíza Adelina Maria Gurak. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 24 de janeiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON- Presidente em exercício/Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1947/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RECORRENTE: SAULO BARROS BORBA
ADVOGADOS: MARY ELLEN OLIVETI E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: O SR. DES. AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DA AUTORIA – LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA – JULGAMENTO AFETO AO TRIBUNAL DO JÚRI – IMPROVIMENTO. Comprovada a materialidade do delito e sendo suficientes os indícios de autoria, atribuível ao acusado, impõe-se a manutenção da sentença de pronúncia que reconheceu essas circunstâncias. O reconhecimento da legítima defesa só se opera quando comprovada com clareza, sem nenhuma margem de dúvida, o que não evidencia dos autos. Recurso improvido. A C Ó R D A O- Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1947, onde figura como recorrente Saulo Barros Borba e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Amado Cilton, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno, que foi substituída pelo Desembargador Liberato Póvoa (artigo 8º, § 6º, do RITJ-TO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 24 de janeiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON- Presidente em exercício/Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: MURILO GARCIA MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

“EMENTA: HABEAS CORPUS. APELAÇÃO. FUGA DO RÉU. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 595 DO CPP. DESCABIMENTO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, BEM COMO O DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1 - O artigo 595 do Código de Processo Penal não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, pois, ao impedir o conhecimento da apelação de réu foragido, estaria desconsiderando os princípios contidos no art. 5º, incisos LV e LVII da CF. Assim, diante do princípio do due process of law que compreende o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, não se pode condicionar o seu exercício, afastando o curso regular da apelação interposta, à eficiência do Estado em prender ou manter preso um acusado, não podendo também, uma lei ordinária impedir o exercício do direito à ampla defesa e ao devido processo legal, consagrados constitucionalmente, o que afronta, inclusive, o princípio da isonomia processual, pois não haveria qualquer óbice à acusação para recorrer. 3 – Incompatibilidade entre a norma do mencionado artigo e o princípio constitucional da não-culpabilidade antes do desfecho do processo. 2 – Incompatibilidade, também, do art. 595 do Código de Processo Penal com a vigente Lei de Execução Penal. A C Ó R D A O- Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4008/05, em que figura como Impetrante, FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, como Paciente, MURILO GARCIA MARTINS, e, como Impetrado, EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência da Exma. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, divergindo do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, concedeu a ordem pleiteada, afastando a deserção decretada, para que se conheça do recurso interposto e seja a Apelação Criminal processada e julgada. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e a Juíza ADELINA MARIA GURAK. -A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO –Presidente-Des. LIBERATO PÓVOA- Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4124

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO
PACIENTE: ALESSANDRO ANIBAL MARTINS DE ALMEIDA e MAIKON DOUGLAS DE LIMA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

“EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PROVISÓRIA. REVOGAÇÃO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. INSUFICIÊNCIA. PRISÃO SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA. DENEGação DA ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

1 – não se acolhe a alegação de constrangimento ilegal, por excesso de prazo na formação da culpa, se a instrução criminal já está finda - aplicação da Súmula 52/STJ. 2 - Bons antecedentes e residência fixa, não são motivos para inibir a segregação, pois deve-se considerar a conveniência da instrução criminal, a garantia da ordem pública e a aplicação da lei. 3 - Não há que se falar em falta de fundamentação quando a decisão que manteve a prisão provisória se reporta aos motivos invocados pelo Ministério Público.” A C Ó R D A O- Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4124/05, em

que figura, como Impetrante, CESANIO ROCHA BEZERRA, e como Pacientes, ALESSANDRO ANIBAL MARTINS DE ALMEIDA e MAIKON DOUGLAS DE LIMA, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAI-TO. Sob a Presidência do Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, afastou todas as objurgatórias suscitadas no presente writ, e acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Ausência justificada do Desembargador AMADO CILTON. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e a Juíza ADELINA MARIA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2006. Des. JACQUELINE ADORNO-Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATORIO Nº 1606

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº669/93 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA
ADVOGADO: TATIANA FERREIRA PANIAGO E OUTROS
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.106/107, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos, a partir dos cálculos de folhas de 85/86. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e juros de 0,5. % ao mês.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

Principal em 31/03/2005 (R\$ 4.500,00+ R\$ 4.500,00)	R\$ 9.000,00	
*Correção Monetária-índice 1,0399440	R\$ 359,50	R\$ 9.359,50
Juros de Mora 0,5% a m durante meses 9 meses até 31/12/2005 percentual 4,5%	R\$ 421,18	
Juros de Mora 0,5% a m percentual por dia 0,0166% e durante 27 dias 0,45% até 27/01/2006	R\$ 42,12	
Juros anteriores até 31/03/2005	R\$ 6.629,85	
*Correção Monetária-índice 1,0399440	R\$ 264,82	R\$ 6.894,67
Sub-Total-I		R\$ 16.717,47

Honorários Advocaticios 10% da Execução	R\$ 1.671,75	
Sub-Total-II		R\$ 1.671,75

Honorários Advocaticios dos Embargos	R\$ 1.010,18	
*Correção Monetária-índice 1,0399440	R\$ 40,36	R\$ 1.050,54
Juros de Mora 0,5% a m durante 9 meses até 31/12/2005 percentual 4,5%	R\$ 47,28	
Juros de Mora 0,5% a m percentual por dia 0,0166% e durante 27 dias 0,45% até 27/01/2006	R\$ 4,73	
Juros anteriores até 31/03/2005	R\$ 310,02	
*Correção Monetária-índice 1,0399440	R\$ 12,39	R\$ 322,41
Sub-Total-III		R\$ 1.424,96

TOTAL GERAL (I + III)		R\$ 19.814,18
------------------------------	--	----------------------

Importa o presente cálculo em R\$ 19.814,18 (dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos).

Por determinação do despacho de folhas 106/107 foi deferido o pedido de parcelamento em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas; portanto, cada uma importa no valor de R\$ 1.981,42 (um mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), sendo que, R\$ 1.671,75 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) refere-se à Execução e R\$ 309,67 (trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos) refere-se honorários advocaticios da Execução e Embargos.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 27 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2006).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
CRC-TO-000764/0

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2344ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 14h:54 do dia 27 de janeiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 01/0021378-2

APELAÇÃO CRIMINAL 2140/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1648/99
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1648/99, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 302, C/C 298, IV, DA LEI 9503/97, C/C ART. 70 DO CPB
APELANTE : ADMILSON SOUZA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA SILVA
APELADO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0045071-4

APELAÇÃO CRIMINAL 2957/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1608/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1608/03 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, III E IV, DO CP
APELANTE : MANOEL IBRAIM SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO TRANCOSO DE OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006

PROTOCOLO : 05/0046057-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3001/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 388/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 388/03 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E III DO CPB
APELANTE : HÉLIO SANTOS DE BRITO
ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006

PROTOCOLO : 06/0047101-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2498/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1019/02
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1019/02 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
REMETENTE : JUIZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA
IMPETRANTE: JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO(S): GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA DE CASEARA/TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006

PROTOCOLO : 06/0047109-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2499/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7732/04
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7732/04 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
IMPETRANTE: MÁRCIA RODRIGUES BARBOSA, MARIA DE LURDES SOUSA, JAIRA LÚCIA DIAS COSTA, ALCINEZ DA COSTA ALVES E IDEAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ABELARDO MOURA DE MATOS
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038002-1

PROTOCOLO : 06/0047113-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2500/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9921/01
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº 9921/01 - VARA FAZENDÁRIA DA COMARCA DE GURUPI/TO)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDÁRIA DA COMARCA DE GURUPI/TO
REQUERENTE: CREIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SÁVIO BARBALHO E OUTRA
REQUERIDO : INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : LEÔNIDAS CÂNDIDO MACHADO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026867-8

PROTOCOLO : 06/0047135-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6393/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9212-8/05
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9212-8/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
AGRAVADO(A): JOSÉ DE NATAL TAVARES
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047137-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6394/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34925-0/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34925-0/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)
AGRAVANTE : RICHARD SANTIAGO PEREIRA
ADVOGADO : HÉLIO MIRANDA
AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
RELATOR: LIBERATO POVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042656-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047138-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2501/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3806/03
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS, COM TUTELA ANTECIPADA Nº 3806/03 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE: NOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÔNIA MARIA ROSSATO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006

PROTOCOLO : 06/0047144-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6395/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 955/05
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS Nº 955/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
AGRAVADO(A): FRANCISCO FERREIRA MORBECK
ADVOGADO : MARCELO CÉSAR CORDEIRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045625-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

2345ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 17h:17 do dia 27 de janeiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0047158-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3377/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5462/04
IMPETRANTE: N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO : OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
LITISCONS.: ABRANGE-INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. E JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

2346ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 17h:44 do dia 27 de janeiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0047170-5

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1791/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37355-0/05
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37163-2 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
REQUERIDO : CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

1º Grau de Jurisdição

PALMAS

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 1047/03, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado EDGILSON RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, nascido aos 27/01/1969 em Colinas do Tocantins - TO, filho de Evilázio Alves Carvalho e Aristídia Ribeiro Carvalho. Vislumbra-se dos autos de Inquérito Policial que o acusado

acima, juntamente com o acusado Pedro Abade da Costa, agindo em convergência de vontades e previamente ajustados entre si, munidos com armas de fogo, praticaram juntos, vários roubos nesta Capital, no período compreendido entre o ano de 1998 e 1999, sendo certo que alguns foram realizados nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução. Noticiam os autos que na noite de 11 de março de 1999, agindo em continuidade delitiva, os acusados acima acompanhados também do menor A.M.M., estando armados com revólver calibre 38, roubaram nesta Capital, duas (02) motos Honda Titan, ambas de cor azul, ano 98, pertencente às vítimas Martinho Galdino da Silva Filho e Antônio Carlos Rodrigues Carvalho, conforme Boletim de Ocorrência, cujos motores foram apreendidos pela polícia em poder do segundo acusado e também do adolescente. Consta ainda, que em ações subsequentes e continuadas, naquela mesma noite, os três meliantes, usando armas de fogo, dominaram o vigia de um condomínio residencial situado na ARSE 41, nesta capital, roubando nesse lugar diversos equipamentos de informática, dentre estes, dois conjuntos completos de computadores e impressoras, os quais, foram apreendidos em poder dos dois acusados acima. Agindo assim, o acusado EDGILSON RIBERO DE CARVALHO, tornou-se incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, incisos I e II, em continuidade delitiva, artigo 71, todos do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 05 de maio de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomeará-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 19 de janeiro de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAIS DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

A DOUTORA CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas, na forma da lei, etc...

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - Autos nº: 2005.0000.1787-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: WILLAMYS FERREIRA DE SOUZA

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: E. F. R.

2º) - Autos nº : 2005.0000.2867-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: BÁRBARA YASMIM ROCHA BUENO

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: V. DE A. B.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 30 de janeiro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA MARIA ANTÔNIA DA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0003.7240-6/0 que lhe move Pedro José da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de janeiro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA SIMÃO ROMÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0003.6863-8/0 que lhe move Antônia Santana de Souza, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de janeiro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA EDMAR GOMES FILHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0003.2511-4/0 que lhe move Janice Alves de Sousa Gomes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de janeiro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2005.0003.9910-0/0 que lhe move Irene Martins dos Santos Alves, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de janeiro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA PEDRO ELIAS SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2004.0000.1526-5/0 que

lhe move Maria da Conceição Ferreira Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de janeiro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06

CITA WAGNER CARVALHO ADORNO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Dissolução de Sociedade de Fato, Autos n.º 2006.0000.2744-8/0 que lhe move Regina Helena Pires Guimarães de Mattos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de janeiro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07

CITA MARIA LÚCIA PEREIRA DE SÁ, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos n.º 2005.0003.2397-90 que lhe move José Nilo Correia Campos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de janeiro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08

CITA SIMONE DOS SANTOS PEREIRA e DALÍRIO MENDES DE SOUSA, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2005.0003.9931-2/0 que lhe movem Angelita Rosário dos Santos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de janeiro de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Nº 09

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2005.0000.1940-4/0, requerida por Maria Ilça Almeida Leitão, em face de LUZIA ALMEIDA LEITÃO, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de LUZIA ALMEIDA LEITÃO, que não tem condições de reger sua própria vida, tendo sido nomeado curadora da interditanda a Sra. Maria Ilça Almeida Leitão, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na 303 Norte, LTs-40/42, Palmas - TO, tudo de conformidade com o teor de parte conclusiva da r. sentença exarada às fls. 21/22 dos autos supra, datada de 06 de outubro de 2005, a seguir transcrita: "...Em síntese, é o relatório. Decido. A prova colhida nestes autos confirmam as alegações da inicial, deixando claro que a interditanda não tem condições de reger sua própria vida, face ao distúrbio mental de que foi acometida, o que foi corroborado pelo laudo firmado por médico especialista em psiquiatria, juntado aos autos. Apurou-se que ela vem sendo submetida a tratamento psiquiátrico desde 1994, diagnosticando-se sua doença no quadro CID 10 F 20.0, bem como, que não apresenta condições para exercer atividade laborativa, dependendo economicamente e também para a condução de seu tratamento dos familiares, de modo que a interdição é plenamente justificável. Isto posto, tendo em vista as provas carreadas aos autos, hei por bem julgar o pedido procedente, para o fim de decretar a interdição de Luzia Almeida Leitão, brasileira, solteira, nascida em 30.04.1966, filha de Francisco Gomes Leitão e Maria Ilça Almeida Leitão, portadora do RG nº 1.864.539 SSP/GO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 1183 do CPC nomeio-lhe curador, sob compromisso, a mãe Maria Ilça Almeida Leitão, qualificada às fls.02 dos autos. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, vez que dispenso-a da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser esta publicada no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2005. (ass) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 30 de janeiro de 2006.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) PARA AUDIÊNCIA
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.6401-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente(s): C. N. A. R.

Advogado(a)(s): EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES – OAB/TO. 2388

Requerido(a): N. L. P.

DESPACHO: "designo a audiência de conciliação para o dia 07/02/2006, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas, 19/12/2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 417/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: H. V. da S.

Advogado: Dra. Sueli Moleiro – Defensora Pública

Requerido: A. de J. A. de A.

Advogado: Dr. Antônio Ernane Martins – OAB 934-B

SENTENÇA: Assim, com fulcro no Art. 269, I, do CPC c/c o Art. 1.694 do Código Civil e em face da prova produzida, julgo procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 01 (um) salário mínimo a ser depositada até o dia cinco (05) de cada mês na conta de poupança nº 013.00002948-9, Ag: 3939, da Caixa Econômica Federal, em nome da mãe da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de quinze por cento (15%) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ. P.R.I. Transitada em Julgado, aguarde-se o pedido de execução. Palmas, 04 de outubro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2004.0000.5141-5/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: O. A. F. de A. e R. de C. A. V.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins OAB-TO 1655

SENTENÇA: Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 30 de Novembro de 2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2004.0000.8503-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: F. R. de M.

Advogado: Dr. Paulo Santos Pereira OAB-TO 1867

Requerido: F. F. B.

SENTENÇA: Não tendo se efetivado a citação, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Sem custas. Arquite-se. Palmas, 17 de Dezembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2.037/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: I. A. B. B.

Advogado: Dr. Deocleciano Gomes Filho OAB-TO 1.171-B

Requerido: ESP. de G. R. B. de S.

SENTENÇA: Desta forma, acolho a emenda de fls. 19/20 recebendo a inicial como alvará, e defiro o pedido autorizando que a requerente receba junto à Caixa Econômica Federal a importância devida de FGTS e PIS de sua falecida mãe G. R. B. de S., depositando-se em caderneta de poupança em nome da menor, vinculada a este juízo, fixando-se o prazo de 60 dias para a prestação de contas, sob as penas da lei. P.R.I. Expeça-se o alvará solicitado, retificando-se no distribuidor, autuação e livro tomo quanto a emenda da inicial. Sem custas. Após prestadas e apreciadas as contas, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de setembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2004.0000.4526-1/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: J. E. dos S.

Requerente: A. de B. Q. S.

Advogado: Dra. Elisabete Soares de Araújo OAB-GO 10927

SENTENÇA: Não tendo as partes comparecido em juízo para ratificar o pedido e em razão do documento de folha 26, julgo extinto o processo. P.R.I. Arquite-se. Palmas, 30 de novembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 1.567/01

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: R. A. W. N.

Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes OAB-TO 875

Requerido: C. M. N.

Advogado: Dr. Augusto César Ferreira de Baraúna OAB-GO 20.456

SENTENÇA: Homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo, nas formas do Art. 794, III, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 15 de outubro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2004.0000.0675-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. S. R.

Advogado: Dra. Hávila de Sousa Ribeiro OAB-TO 2037

Requerido: M. C. dos S.

Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva

SENTENÇA: Homologo, por sentença, o acordo realizado para que produza os seus efeitos. Aguarde-se o cumprimento da avença. Palmas, 17 de outubro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 069/01

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C PARTILHA

Requerente: F. R.

Advogado: Drª. Josefa Wiczorek OAB-TO 630-A

Requerido: G. de O. S.

Advogado: Dr. Carlos Wiczorek OAB-TO 567-A

SENTENÇA: Inexistindo qualquer manifestação das partes e em face da avença (folha 77), julgo extinto o processo nas formas do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Custas de Lei. Palmas, 28 de setembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2004.0000.5610-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: E. A. F. C.

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano OAB-TO 2583

Requerido: A. A. P. C.

SENTENÇA: Homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nas formas do Art. 267, VIII, do CPC. P. R. I. . Arquivem-se. Palmas, 19 de Novembro de 2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 3091/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. N. B. P. e outro.

Advogado: Dra. Aldaíra Parente Moreno Braga – Defensora Pública

Requerido: R. P. L.

Advogado: Dr. Russel Pucci OAB-TO 1847-A

SENTENÇA: Desta forma, INDEFIRO A INICIAL nos termos do art. 616 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 3116/04

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N. R. da S.

Advogado: Dra. Aldaíra Parente Moreno Braga – Defensora Pública

Requerido: João da Rocha Silva

Advogado: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB-TO 2270

SENTENÇA: Tendo em vista o documento juntado pelo executado e a declaração de folha 23, julgo extinto a execução nas formas do Art. 794, I, do CPC. P. R. I. Arquivem-se. Sem custas. Palmas, 16 de dezembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2760/03

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. A. G. da F.

Advogado: Dra. Luciana M. de Carvalho OAB-TO 1.757-A

Requerido: M. A. G. da F. e P. N. da F.

Advogado: Dr. Alessandro Alberto de Castro

SENTENÇA: Homologo, por sentença, o acordo de folha 30 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nas formas do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Sem custas. Arquivem-se. Palmas, 31 de agosto de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 847/01

Ação: INVENTÁRIO DE BENS

Requerente: E. de M. P. R.

Advogado: Dr. Anderson Mamede OAB-TO 274-A

Requerido: Espólio de E. E. R.

SENTENÇA: Ex Positis, com fulcro no Art. 267, V, c/c o Art. 301, § 4º, do Código de Processo Civil, matéria de ordem pública e que deve ser conhecida de ofício, julgo extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de setembro de 2003. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 1845/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. P. C. D.

Advogado: Dra. Marly Coutinho Aguiar OAB-TO 518-B

Requerido: A. J. D. N

Advogado: Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes OAB-TO 43-B

SENTENÇA: Tendo em vista o pagamento do débito, conforme petição de folha 13, julgo extinto a execução nas formas do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se após. Palmas, 06 de outubro de 2003. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2.061/02

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO

Requerente: M. Z. R. V. e R. R. V.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1.654

SENTENÇA: Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de folhas 16/18 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 17 de setembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2651/03

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS

Requerente: A. A. L.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB-TO 252-A

Requerido: J. V. R. F.

Advogado: Dra. Vanda Sueli M. de S. Nunes – Defensora Pública

SENTENÇA: Tendo a ação principal sido extinta nesta data, sem objeto ficou a presente cautelar, razão porque a julgo extinta. P.R.I. Sem custas e honorários. Arquivem-se. Palmas, 24 de agosto de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 1.289/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. F. G. S

Advogado: Dra. Graziela T. de S. Reis OAB-TO 1.801-B

Requerido: J. de R. C. S.

Advogado: Dr. Damon Coelho Lima OAB-TO 651-A

SENTENÇA: Tendo em vista o pagamento do débito alimentar quanto à parcelas que permitiram a execução através do rito do art. 733 do CPC, julgo extinta a execução. Quanto às demais a exequente deverá promover a execução através do rito do art. 732. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 24 de agosto de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 1.288/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. A. P.

Advogado: Dra. Rose Maria R. Martins – Defensora Pública

Requerido: A. P. de M.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins OAB-TO 1655

SENTENÇA: Homologo, por sentença, o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinta e execução nos termos do Art. 794, II, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 14 de outubro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 462/01

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. A. de O. e K. A. de O.

Advogado: Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes

Requerido: F. A. M. de O.

Advogado: Dr. Fernando Luis Mito da Escóssia OAB – CE 6569

SENTENÇA: Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado à folha 103 e julgo extinto o processo na forma do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 21 de setembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 1.158/01

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: S. M. C.

Advogado: Dr. Ronaldo Guerrante Tavares OAB-GO 14928

Requerido: S. de M. R.

SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido de desistência e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do Art. 267, VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 31 de maio de 2002. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 1.574/01

Ação: PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Y. L. T. R. F.

Advogado: Dra. Aldaira Parente Moreno Braga – Defensora Pública

Requerido: A. A. M. de F.

Advogado: Dra. Léia Maria de Faria Melech OAB-PR 30.855

SENTENÇA: Assim, julgo procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, a ser pago a cada dia 15 do mês através de depósito na conta da mãe da autora, mantida junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 2525, Conta Poupança nº 013.00614415-4. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de dez por cento (10%) sobre o valor da causa corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ, sobrestados na forma do artigo 12 da Lei 1.060/05, pois a ele concedo assistência judiciária gratuita. Sentença publicada em audiência, já intimada as partes presentes, intime-se o requerido. Registre-se, transitada em julgado, arquivem-se. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 1899/01

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: D. F. de A.

Advogado: Dr. Luiz Enrique Bruno Servilho OAB-TO

Requerido: N. A. de A.

Advogado: Dra. Rose Maia R. Martins – Defensora Pública

SENTENÇA: Assim com fulcro no Art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de D. F. de A. e N. de A. A., voltando a requerida a usar o nome de solteira, ou seja, N. R. de A. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de R\$ 100,00 (cem reais), sobrestados na forma do Art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Palmas, 1º de março de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 584/01

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M. M. de S. N.

Advogado: Dr. Valdiram C. da Rocha OAB-TO 17871 e Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1654

Requerido: C. N. da S.

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB-TO 413 A

SENTENÇA: Desta forma, acolho os embargos declaratórios para incluir na parte dispositiva da sentença de fl. 45 a revogação dos alimentos fixados na decisão de folha 34, e julgando extinto o processo por perda de objeto, mantida no mais a sentença. P.R.I. Oficie-se ao empregador do requerido para cessar os descontos da pensão. Palmas, 30 de abril de 2003. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 585/01

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M. M. de S. N.

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido: C. N. da S.

Advogado: Dr. Francisco José S. Borges OAB-TO 413 A

SENTENÇA: Tendo a ação de separação judicial sido extinta em face de reconciliação do casal, julgo extinto esta cautelar por perda de objeto. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 30 de abril de 2003. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2004.0000.9443-2/0

Ação: ALVARÁ

Requerente: J. M. de M.

Advogado: Dr. Elias João Elias Dib OAB-TO 333

SENTENÇA: Desta forma, defiro o pedido de alvará autorizando que os requerentes recebam junto ao Banco do Brasil, ag: 1505-9, a quantia referente à restituição do imposto de renda concernente ao seu filho D. da S. M. de M. Dispensar a prestação de contas em face dos requerentes serem maiores e capazes. P.R.I. Sem custas. Palmas, 17 de dezembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2679/03

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DIVISÃO PATRIMONIAL

Requerente: M. de C. R. C.

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz OAB-TO 1434-B

Requerido: Espólio de L. F. J.

SENTENÇA: Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fl. 20 e julgo extinto o processo nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por fotocópias. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 06 de agosto de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2.847/03

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: M. A. de S. e M. A. A. de S.

Advogado: Dra. Edilma Maria Cavalcante Rodrigues OAB-TO 578

SENTENÇA: Tendo em vista o óbito do requerente, confirmado pela certidão de fl. 28, os autos perderam o seu objeto porquanto o casamento da autora dissolveu-se, conforme estabelece o § 1º do art. 1571 do novo Código Civil. Desta forma, julgo extinto o processo em face da perda do objeto. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de setembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 3.190/04

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: L. E. de F. G.

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria OAB-TO 1705-B

SENTENÇA: Acolho a prestação de contas ante a manifestação favorável do Ministério Público e julgo extinto o processo. P.R.I. Arquivem-se. Sem custas. Palmas, 17 de dezembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 3198/04

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: F. T. C.

Advogado: Dr. José Maciel de Brito OAB-TO 1218

Requerido: M. T. F. da C.

SENTENÇA: Homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 28 de setembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2004.0000.1357-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. P. de S.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB-TO 252

Requerido: J. A. de S.

SENTENÇA: Homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Concedo a requerente o benefício de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de agosto de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2.903/03

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: W. de M. Q. e A. F. C. M. Q.

Advogado: Dr. Germiro Moretti OAB-TO 348-A

Requerido: A. F. C. M. Q.

Advogado: Dra. Eva Maciel OAB-SP 49.776

SENTENÇA: A inicial pleiteava a busca e apreensão da menor A. L. a fim de passar com o autor as férias de junho de 2003 e janeiro de 2004. Assim, prejudicada restou a medida, razão porque julgo extinto os autos. P.R.I. Ao cálculo das custas processuais e taxa judiciária, intimando-se o autor para pagamento em 10 dias. Palmas, 30 de novembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2603/02

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: E. M. de S. G.

Advogado: Dra. Marcia de Oliveira Lacerda OAB-TO 2.024

SENTENÇA: A decisão judicial foi cumprida integralmente porquanto a autorização foi no sentido de levantar a quantia especificada no pedido, não se determinando que fosse depositada a parte dos menores em conta de poupança em nome dos mesmos, fixando-se apenas prazo para prestar contas. Assim, manifestando-se favorável o Ministério Público, restando bem demonstrado que o valor sacado por ordem judicial foi gasto com despesas efetuadas em benefício dos menores, como se percebe dos documentos juntados, tenho como boas as contas prestadas pela mãe dos menores, acolhendo-as integralmente e julgando extinto o processo. P.R.I. Palmas, 04 de outubro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 1392/01

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: V. L. G. e J. M. S. P. G.

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães OAB-TO 260-A

SENTENÇA: Dispõe o Art. 1577 do Código Civil que os cônjuges podem restabelecer a qualquer momento a sociedade conjugal. Outrossim, permite o art. 46 da Lei 6.515/77 que o pedido seja formulado nos autos da separação, não exigindo a lei qualquer outra formalidade, nem mesmo a ratificação do pedido na presença do juiz. Tendo as partes firmado o pedido de fls. 26/27, assistidos por advogado, homologo o pedido e restabeleço a sociedade conjugal dos requerentes. P.R.I. Expeça-se mandado de averbação do restabelecimento da sociedade conjugal. Após arquivem-se. Palmas, 20 de setembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2619/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. R. dos S. e outro

Advogado: Dra. Suyanne Lanusse Reis Arruda OAB-TO 2.115

Requerido: J. de A. R. S.

Advogado: Dra. Vanda Sueli Machado de S. Nunes – Defensora Pública

SENTENÇA: Tendo as partes juntado acordo em relação aos alimentos em atraso, como se vê dos autos 2834/03, julgo extinto a execução nos termos do Art. 794, II, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 25 de junho de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2.055/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. D. S. B.

Advogado: Dr. Sueli Moleiro – Defensora Pública

Requerido: J. E. L. de B.

Advogado: Dr. Irineu Derli Langaro OAB-TO 1252-B

SENTENÇA: Em face do pagamento do débito, julgo extinta a execução nas formas do Art. 794, I, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 16 de setembro de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 1513/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. M. P. A.

Advogado: Dra. Filomena Ayres Gomes Neta – Defensora Pública

Requerido: J. A. C.

Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho OAB-TO 876-B

SENTENÇA: Homologo, por sentença, o acordo de fls. 48/49, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do Art. 269, III, do CPC. P.R.I. Arquivem-se. Palmas, 24 de junho de 2004. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2005.0002.6425-5/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: E. A. da S. e J. J. F. S

Requerido: Espólio de E. A. da S. J.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB-TO 252

SENTENÇA: Assim, homologo, por sentença, a partilha efetuada nos autos quanto ao arrolamento dos bens deixados por E. A. da S. J., para que produza seus jurídicos e legais efeitos, adjudicando, desta forma, os bens do espólio a J. J. F. S., ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o pagamento dos impostos de transmissão dos bens do espólio e demais tributos (§ 2º do art. 1031 – redação da Lei 9280/96), bem como das custas finais, expeça-se carta de adjudicação. P.R.I. Expedida a carta, arquivem-se. Palmas, 28 de novembro de 2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2005.0000.8605-5/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: G. B. F. de O.

Advogado: Dra. Lidiana Pereira Barros Covalô OAB-TO 2584

Requerido: C. I. de o.

SENTENÇA: Não tendo o réu sido citado, homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. P.R. I. Arquivem-se. Palmas, 14 de outubro de 2005. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2005.0000.5181-2/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: M. da G. P. e J. P. A. de O.

Advogado: Dra. Tina Lillian Silva Azevedo OAB-TO 1872 e Dr. Fabrício Rodrigues A. Azevedo OAB-TO 323

SENTENÇA: Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito pela advogada que as representa. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Transitando em julgado a presente e arquivar. Sem custas. P.R.I. Palmas, 06 de outubro de 2005. (Ass.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juiz de Direito – em substituição automática.

2ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

77ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE JANEIRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

01- Apelação Criminal nº: 0734/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9.342/05

Apelante: César Henrique Teixeira Halun

Advogados: Defensoria Pública

Recorridos: Justiça Pública

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

02 - Recurso Inominado nº: 0736/06 (JECível - Araguaína)

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório

Referência: 9.806/05

Apelante: Companhia Excelsior de Seguro

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorridos: Almerides Aguiar Vilanova

Advogados: Dr. André Francelino de Moura

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

03 - Recurso Inominado nº: 0737/06 (JECível - Araguaína)

Natureza: Recisão Contratual cumulada com indenização por danos materiais

Referência: 8781/04

Recorrente: Ênio Elvis Luiz Gomes

Advogados: Dr. Serafim Filho Couto Andrade

Recorridos: Editora Globo S/A

Advogados: Dr. Murilo Sudre Miranda

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

04 - Recurso Inominado nº: 0738/06 (JECível - Miracema do Tocantins/TO)

Natureza: Indenização por danos materiais

Referência: 2266/05

Recorrente: Deuselinda Martins Tavares

Advogados: Dr. Defensoria Pública

Recorridos: Jair Teixeira Miranda

Advogados: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

05 - Mandado de Segurança nº: 0739/06 (JECível - Região Central de Palmas)

Referência: 4404/01

Impetrante: Dydimio Maya Leite Filho

Advogados: Defensoria Pública

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

06 - Recurso Inominado nº: 0740/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9786/05

Natureza: Reparação por danos materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Olívia Bezerra Bandeira

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

07 - Recurso Inominado nº: 0741/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9842/05

Natureza: Reparação por Danos Materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Elizângela Ferreira Guedes e Outros

Advogado: Miguel Vinicius Santos

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

08 - Recurso Inominado nº: 0742/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9750/05

Natureza: Ação de Cobrança da diferença de seguro obrigatório

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Therezinha Honorato dos Santos

Advogado: André Francelino de Moura

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

09 - Recurso Inominado nº: 0743/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9913/05

Natureza: Ação de reparação de danos materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: José Hilário Rodrigues

Recorrido: Lucíania Sousa Alencar

Advogado: Miguel Vinicius Santos

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

10 - Recurso Inominado nº: 0744/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9745/05

Natureza: Ação de reparação de danos materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Teresinha Gomes de Souza

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

11 - Recurso Inominado nº: 0745/06 (JECível - Porto Nacional/TO)

Referência: 6333/05

Natureza: Ação de indenização de danos materiais

Recorrente: Elyany Lopes Conceição

Advogados: Alessandra Dantas Sampaio

Recorrido: Francisco Rodrigues Neto

Advogado: Epitácio Brandão Lopes

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

12 - Recurso Inominado nº: 0746/06 (JECível - Araguaína/TO)

Referência: 9646

Natureza: Ação de cobrança do seguro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Neuza Pereira Bazzo

Advogado: Josiane Melina Bazzo

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

13 - Recurso Inominado nº: 0747/06 (JECível - Araguaína/TO)

Referência: 9748/05

Natureza: Ação de Reparação de danos materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Delzita Mendes

Advogado: Miguel Vinicius Santos

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

14 - Recurso Inominado nº: 0748/06 (JECível - Araguaína/TO)

Referência: 9718/05

Natureza: Ação de Reparação de danos materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Benvinda Pereira de Almeida

Advogado: Miguel Vinicius Santos

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

15 - Recurso Inominado nº: 0749/06 (JECível - Araguaína/TO)

Referência: 8609/04

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogados: José Bonifácio Santos Trindade

Recorrido: Francisco Alves dos Santos

Advogado: Dinair Franco dos Santos

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

16 - Recurso Inominado nº: 0750/06 (JECível - Araguaína/TO)

Referência: 9686/05

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Iramar de Almeida Batista Lima

Advogado: André Francelino de Moura

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa